



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00131/2022-84
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00131/2022-84

Revoga a Lei Complementar nº 708, de 18 de Janeiro de 2013, que altera os dispositivos de controle da edificação para o imóvel localizado na Rua Buarque de Macedo, nº 120, sede da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Porto Alegre.

Senhora Presidente,

O presente projeto de Lei Complementar do Executivo visa revogar a Lei Complementar nº 708/13, que altera os dispositivos de controle da edificação para o imóvel localizado na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Porto Alegre.

De início, cabe ressaltar o motivo da aprovação da Lei a qual este projeto pretende revogar. Em 23 de novembro de 2012, o Município de Porto Alegre e a CDL/POA firmaram Termo de Compromisso com o intuito de viabilizar a edificação da sede da entidade representativa. O Município comprometeu-se em realizar os ajustes de elementos urbanísticos e de ocupação do solo necessários para a construção. Em contrapartida, a CDL/POA assumiu o compromisso principal de edificar um prédio de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e entregá-lo ao Município para ser uma creche comunitária.

No entanto, em 23 de novembro de 2015, a CDL/POA manifestou-se pela impossibilidade da construção tanto de sua sede, quanto da creche comunitária. A entidade sugeriu a suspensão por 01 ano dos prazos ajustados no Termo de Compromisso. Em razão da impossibilidade de cumprimento pela CDL/POA do que foi devidamente acordado entre as partes e do desinteresse do Município na suspensão dos prazos, o Poder Executivo encaminhou o presente PLCE a fim de revogar a Lei Complementar nº 708/13.

Assim, conforme explicado, a lei que se pretende revogar foi aprovada com o objetivo de viabilizar a construção do edifício sede da CDL/POA e de uma creche comunitária, conforme Termo de Compromisso, firmado entre a entidade representativa e o Município. Nesse contexto, tendo a CDL/POA manifestado-se pela impossibilidade de cumprir sua parte do acordo, a continuidade da vigência da Lei 708/13 não será capaz de gerar qualquer vantagem ou benefício para o Município. Desse modo, a revogação da referida lei faz-se necessária em razão da inutilidade de manter alterados os dispositivos de controle de edificação para um imóvel que não será edificado pela entidade que firmou o compromisso.

Dessa forma, considerando que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a **inexistência de óbice**, esta relatora manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 22/03/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357157** e o código CRC **96BEE320**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 017/22** – Cosmam – contido no doc 0357157 – (SEI nº 118.00131/2022-84 – Proc. nº 2748/16 – PLCE 011/16), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 23 de março de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVCA=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 23/03/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0358060** e o código CRC **157F6135**.